



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 57 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de uma Via Pública, na Comunidade de Cansanção destinada a propiciar melhor acesso a população;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel a ser desapropriado é o único, na região que pode servir à finalidade a que se destina, qual seja, a construção de uma Via Pública na Comunidade de Cansanção, Distrito de Cruzinha.

Decreta:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública um imóvel rural, localizado na Fazenda do Cansanção, no Distrito de Cruzinha, município de Minas Novas, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), de posse da senhora Isaltina Alves da Silva, extremado-se pelo lado direito com a igreja; fundos com rua ainda sem denominação; pelo lado esquerdo com comércio local.

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação do imóvel descrito, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizará as dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal, para efetuar o pagamento do ato expropriatório, de acordo com o laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 08/12/2010

João Martins Dutra
João Martins Dutra
PRESIDENTE

02/DEZ/2010 15:32 000393 CÂMERA MUN. MINAS NOVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 4º - A desapropriação dar-se-á, de preferência, amigavelmente, pela via administrativa ou judicialmente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de novembro de 2010.


José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal